



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Validade: 05 / 06 / 2014

P.A. nº 2012-0.026.226-0

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Prolongamento da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório-Cidade Tiradentes:

- Implantação de 6,0 km de estrutura elevada, junto a canteiros centrais da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello com a Rua Manuel Arruda Castanho, seguindo pela Avenida Sapopemba e final após a Praça Felisberto Fernandes da Silva, no cruzamento da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Ursa Menor.

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 061/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001, e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 06

SÃO PAULO, 05/06/2012.


MILTON TADEU MOTTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 01/06

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá atender às seguintes exigências:

- 1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico a ser implantado na ADA do empreendimento, atendendo à Lei Municipal 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010, e seguir o Manual Técnico de Arborização Urbana.**
- 2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, Projeto Paisagístico a ser implantado na AID do empreendimento, atendendo à Lei Municipal 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010, e Manual Técnico de Arborização Urbana. Deverá ser realizada consulta à Subprefeitura de Vila Prudente e de São Mateus, e à Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 1 e 2, quanto às intervenções nas áreas a serem contempladas pelo Projeto Paisagístico.**
- 3. Esclarecer e solucionar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, as alterações observadas no Projeto Paisagístico (Planta 19/19 anexada ao documento CT.DM.06, de 23/05/2012), em relação ao Projeto de Compensação Ambiental – PCA aprovado em DEPAVE-DPAA, para o trecho da Praça Felisberto Fernandes da Silva, além de apresentar a manifestação da Subprefeitura de São Mateus e do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sobre o projeto paisagístico proposto e interferências na Praça, respectivamente.**
- 4. Implantar os Projetos Paisagísticos da ADA e AID até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.**
- 5. O Projeto Paisagístico a ser implantado sob a estrutura do elevado deverá estar integrado ao Projeto de Implantação de Ciclovia, ambos locados no canteiro central do viário.**
- 6. Esclarecer, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, se foram contempladas calçadas verdes em todos os passeios públicos dos viários paralelos ao canteiro central, ao longo de todo o trecho objeto desta LAI, compatíveis a receberem este tipo de calçada, conforme Decreto 45.904/05. Para os locais titulados em Plantas como “local sugerido para calçada verde”, faz-se necessário uma consulta ao DGD Leste 1 e 2 e Subprefeitura de Vila Prudente e de São Mateus, além de um**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 02/06

trabalho de conscientização e sensibilização com os respectivos proprietários das áreas, ressaltando a importância e diferencial de uma calçada verde.

7. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o atendimento às complementações solicitadas por DEPAVE-8 em TID nº. 878.998.8, de 28/03/2012, referente às recomendações do item 2 da Deliberação do Conselho Gestor Consultivo da APA Parque e Fazenda do Carmo n. 04/2011.

8. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Y0-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2, contemplando, no mínimo, campanhas com periodicidade trimestral (quatro campanhas anuais).

9. Por ocasião da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório do TCA, atestando a comprovação do cumprimento do TCA firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação do Monotrilho.

10. Por ocasião da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação do montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma básico referente ao Parque Natural Municipal do Carmo, fornecido pelo DEPAVE-8/SVMA, e Plano de Trabalho para o Plano de Manejo da APA Parque e Fazenda do Carmo, emitido pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO.

11. Quando da construção dos pilares no trecho alvo da presente LAI, caso sejam encontrados indícios de contaminação ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deve consolidar e implantar, durante as etapas de obras, o “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e a “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

12. No caso de se encontrar qualquer indício de contaminação durante as obras, como por exemplo, emanação de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, o fato seja comunicado a SVMA .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 03/06

- 13. Apresentar Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB referente ao Plano de Desativação do Auto Posto Sapopemba Ltda., conforme o Decreto Estadual nº 47.400/2002, antes do início da construção do pilar previsto para esta área.**
- 14. Para as Estações, Pátio de Estacionamento e Manutenção de trens, assim como para as Subestações de Energia, a serem implantadas ao longo do traçado do Monotrilho – Linha 2- Verde, deverão ser obtidas as Manifestações da CAIEPS e da CTLU, em conformidade com a diretriz “1” da Manifestação 165/CAIEPS/2011, devendo estas Manifestações serem apresentadas ao DECONT quando da solicitação das Licenças Ambientais de Instalação específicas para estes equipamentos.**
- 15. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho de 6,0 km, ora em licenciamento.**
- 16. Apresentar, em um prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela CET, contemplando a sinalização viária para o Trecho de 6,0 km, ora em licenciamento, assim como os Termos de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, conforme consta no RT-2.00.00.00/1Y7-001.**
- 17. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, de que trata a exigência 16, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.**
- 18. Deverão ser seguidos os parâmetros de incomodidade, estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/04, para a atividade executada no interior do canteiro industrial do empreendimento, localizado na Avenida Jacu-Pêssego, 1800 - Zona Leste do Município de São Paulo, como a fabricação de vigas-guias e formas metálicas.**
- 19. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação proposto no “Relatório de Solicitação de LAI”, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.**
- 20. Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos, conforme apresentado no “Relatório Técnico de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LAI - RT - 2.00.00.00/1Y7-009 - Vol. 1/3”, em cumprimento ao estabelecido nas disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 04/06

21. Deverão ser atendidas as recomendações de PROJ-4/SIURB, constantes na Informação Técnica nº 2425/PROJ-4/11 (RT-2.00.00.00/1Y7-010-Vol.1/2), para que sejam providenciados dispositivos de drenagem que não interfiram com a captação e não diminuam a capacidade de drenagem do sistema, e que após as obras concluídas seja fornecido o “as built” a SIURB/PROJ-4, tendo em vista as interferências da implantação do empreendimento com as galerias subterrâneas do Córrego da Moóca.

22. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
- Programa de Controle de Vetores;
- Programa de Controle de Tráfego;
- Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
- Programa de Paisagismo e Reurbanização.

23. Após a desativação do canteiro industrial utilizado na implantação da Linha 2 – Verde do monotrilho, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessa área, apresentando ao DECONT um Plano de Recuperação Ambiental.

24. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).

25. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o projeto de ciclovia ao longo do trecho de 6,0 km, compreendido entre a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello com a Rua Manuel Arruda Castanho até o cruzamento da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Ursa Maior, a ser elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e fornecido à Companhia do Metropolitano de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 05/06

26. Implantar ao longo do trecho de 6,0 km, compreendido entre a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello com a Rua Manuel Arruda Castanho até o cruzamento da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Ursa Maior, o projeto de ciclovia elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme exigência de n. 25, o qual deverá ser implantado até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.

27. Ao término das obras de implantação do trecho de 6,0 km, compreendido entre a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello com a Rua Manuel Arruda Castanho até o cruzamento da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Ursa Maior, a acessibilidade junto aos cruzamentos das vias no trajeto do empreendimento deverá estar concluída, atendendo às exigências de acessibilidade para pedestres e ciclistas no trecho, objeto da solicitação de LAI.

28. Apresentar os Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0622880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.

29. Apresentar um Relatório comprovando as ações do Programa de Comunicação Social – PCS, a serem realizadas na fase de instalação das obras, junto aos diferentes segmentos da população, tais como, associações e lideranças comunitárias das áreas afetadas, em especial, as lideranças das comunidades Tolstói e União.

30. Como compensação pela supressão de espaço livre público, de uso recreativo, esportivo e de lazer, decorrente da execução do monotrilho, contemplar no projeto paisagístico, a ser elaborado, a implantação de áreas de esporte, lazer e recreação, definindo-as juntamente com a comunidade e a Subprefeitura local, antes do início de sua implantação.

31. Apresentar documentos que comprovem as atividades já aplicadas aos diferentes públicos durante a fase de planejamento do empreendimento.

32. Apresentar o detalhamento do Programa de Desapropriação, que contemple o cronograma de implementação, estimativa de custos para as desapropriações, atores institucionais responsáveis pela sua realização, estratégias de comunicação, negociação e indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 06 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 06/06

33. Apresentar documentos comprobatórios quanto ao desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental.
34. Apresentar, em um prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Comunicação Formal da empresa AES-Eletropaulo quanto à viabilidade da implantação do Monotrilho, do ponto de vista de interação com a Linha de Alta Tensão existente nas proximidades do cruzamento da Avenida Sapopemba com a Rua Eduardo de Paula.
35. Apresentar o Projeto Executivo para as intervenções previstas junto à Avenida Dr. Frederico Martins da Costa Carvalho, assim como a comprovação efetiva desse melhoramento, antes da passagem da estrutura do Monotrilho nesse viário.
36. Apresentar, em um prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, uma nova Manifestação da empresa TRANSPETRO a respeito do posicionamento dos pilares de sustentação da estrutura do Monotrilho junto ao passeio público, que contemple ainda a aprovação (liberação) dessa empresa para a implantação do Monotrilho nas imediações dos dutos instalados.
37. Os trechos próximos às futuras Estações Jardim Planalto, Sapopemba e Fazenda da Juta, que perfazem um total aproximado de 750 m, deverão ser licenciados quando da solicitação de LAI específica para as Estações do Monotrilho, por meio da apresentação de um Relatório Técnico Ambiental, que contemple as características das novas intervenções viárias, os impactos ambientais incidentes nas proximidades das Estações, para os meios físico, biótico e socioeconômico, assim como as medidas mitigadoras para esses impactos, dentre outras informações relevantes.
38. Apresentar a Manifestação da São Paulo Transporte S/A – SPTrans quanto à perda do espaço utilizado pelos veículos (“Área de Mangueira”) enquanto aguardam a entrada no Terminal São Mateus.
39. Deverão ser apresentados, com periodicidade trimestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para àquelas cujo prazo está definido nesta LAI.